
REGULAMENTO DO GGR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA IMA-B 5
CNPJ Nº 20.468.531/0001-10
("Fundo")

17 de julho de 2024.

**REGULAMENTO DO GGR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA IMA-B 5
CNPJ Nº 20.468.531/0001-10**

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **GGR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA IMA B 5**, é constituído sob forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio aberto, podendo realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de resgate e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado por uma Única Subclasse. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4. O Fundo é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.4.1. Este Regulamento, bem o Formulário de Informações Complementares, mencionado no item 2.4 acima e os demais materiais relacionados ao FUNDO, estão disponíveis nos websites do Administrador (www.banvox.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é aberto, destinado a investidores qualificados, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada (“Resolução CMN 4.661”); e os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017, conforme alterada (“Resolução CMN 4.604”).

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas poderão ser chamados, pelos prestadores essenciais do Fundo (“Prestadores Essenciais”), a integralizar/aportar recursos na ocorrência de patrimônio líquido negativo, observadas as disposições da RCVM 175.

3.3. Havendo interesse, por parte dos investidores em investir no fundo, os mesmos deverão: **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; **(ii)** verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do Fundo.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A administração do Fundo é exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001- 19 (“Administradora” ou “Prestador de Serviço Essencial”).

4.2. A gestão da carteira do fundo compete a **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo – SP, Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 17º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.403.817/0001- 88, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 11.572, de 14 de março de 2011 (“Gestora” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.3. Os serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo competem ao **BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo – SP, Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 1524, expedido pela CVM em 23 de outubro de 1990 (“Custodiante”).

4.4. Os demais prestadores de serviço do Fundo, se houver, encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares, disponível no site do Administradora, do Distribuidor ou ainda, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- 4.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no Fundo, não sendo responsáveis por qualquer erro de julgamento ou qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto as hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má fé.
- 4.6. O administrador e o gestor são prestadores de serviços essenciais do Fundo e/ou Classe, responsáveis, conjuntamente pelo mesmo. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do Fundo, podendo, cada prestador de serviço essencial, na esfera de atuação, contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.
- 4.7. Os prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais prestadores contratados, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e/ou omissões contrárias a lei vigente, regulamento e as demais disposições regulamentares.
- 4.8. As aplicações realizadas pelos investidores, não contam com a garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 4.9. A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira do Fundo, sendo eles: seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo.
- 4.10. A Gestora, poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos, conforme sua política, descrita no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1. A política de investimento do fundo consiste em proporcionar aos seus cotistas, rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado os limites, modalidades e ativos permitidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 5.2. O Fundo aplicará, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros ou de índice de preço, ou ambos.
- 5.3. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao Fundo, estão detalhados no anexo referente à Política de Investimento, que é parte integrante deste Regulamento.
- 5.4. O Fundo poderá realizar a aquisição de Crédito Privado até o limite de 49% (quarenta e nove por cento), respeitando os limites expostos no anexo ao presente Regulamento.

- 5.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.
- 5.6. As estratégias de investimento do Fundo, podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e consequentemente, na obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- 5.7. Para fins de *hedge*, o Fundo poderá utilizar instrumentos derivativos no intuito exclusivo de Proteção da Carteira, nos termos do Adendo I, constante neste Regulamento, referente à Política de Investimento.
- 5.8. O Fundo poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.
- 5.9. Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.
- 5.10. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não aos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.
- 5.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas, poderão ter posições em subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.
- 5.12. Os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo Administrado ou Gestor ou ainda, por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo Fundo, salvo se disposto de forma contrária neste Regulamento.
- 5.13. Na hipótese de aplicação, pelo Fundo, em cotas de outros fundos de investimento, o Administrador deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.
- 5.14. Nas operações compromissadas realizadas pelo Fundo, serão observados os limites estabelecidos neste Regulamento, exceto as operações compromissadas abaixo que não se submeterão aos limites de concentração por emissor:
- (a) lastreadas em títulos públicos federais;
 - (b) de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e

(c) de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

5.15. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o Fundo, assume o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros.

5.16. O Fundo pode realizar operações na contraparte da tesouraria dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de empresas a eles ligadas.

5.17. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na legislação em vigor:

(a) O Fundo não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do Administrador.

(b) O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Prestadores de Serviços Essenciais ou empresas a eles ligadas, será de 20% (vinte por cento).

5.18. Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no presente regulamento, considerar-se-á:

(a) emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

(b) como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

(c) controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

(d) coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e

(e) submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

5.19. Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do Fundo em cotas de outros fundos de investimento.

5.20. Na ocasião da política de investimento dos fundos investidos, permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o Administrador, a fim de mitigar risco de concentração pelo Fundo, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

5.21. Não é admitido ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

5.22. Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- (a) em relação aos emissores dos ativos financeiros objeto, **(i)** quando alienados pelo Fundo com compromisso de recompra; e **(ii)** cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.
- (b) em relação à contraparte do Fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

5.23. O Fundo pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas condições abaixo especificadas:

- (a) posições doadoras limitadas ao total do respectivo ativo na carteira; e
- (b) posições tomadoras até 01 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

5.24. O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura limitadas a 01 (uma) vez o seu patrimônio líquido.

5.25. As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos financeiros listados no art. 44 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos financeiros subjacentes, observado o disposto no §4º, I, II e §5º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.

5.26. Nos casos de que trata o parágrafo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, o valor das posições do Fundo em contratos de derivativos, será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- (a) ao emissor do ativo financeiro subjacente; e
- (b) à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.27. O Fundo poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo a proteção da carteira ("*Hedge*"). Nesta hipótese, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

5.28. As operações realizadas pelo Fundo em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.29. Em função das aplicações do Fundo, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do Fundo.

5.30. Em razão da responsabilidade ilimitada dos cotistas, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

CAPÍTULO VI – TAXAS E ENCARGOS

6.1. Taxa de Administração:

6.1.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, será devido ao Administrador, o montante calculado conforme tabela abaixo, a qual será aplicada de forma incremental (“Taxa de Administração”):

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Cobrado (%)
R\$ 0,00 a R\$ 10.000.000,00	0,1525%
R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,1325%
R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,1125%
R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,1025%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,0925%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,0875%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,0850%
acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,0825%

6.1.2. Na ocorrência da Taxa de Administração, calculada nos termos do item 6.1 acima, não alcance o valor mínimo, será devido uma remuneração mínima mensal de: **(i)** R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) nos primeiros 6 (seis) meses; e **(ii)** R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) à partir do sétimo mês, contados da data de transferência da administração do Fundo ao Administrador.

6.1.3. A remuneração prevista no item 6.1 e 6.2, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.4. O pagamento da Taxa de Administração, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.1.5. A Taxa de Administração, descrita no item 6.1.1 e 6.1.2 acima, não compreende a taxa de administração dos fundos investidos por esta classe.

6.2. Taxa de Gestão

6.2.1. Pelos serviços de Gestão da carteira do Fundo, será devido ao Gestor, o montante calculado conforme tabela abaixo, (“Taxa de Gestão”):

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Cobrado (%)
R\$ 0,00 a R\$ 10.000.000,00	0,8150%
R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,8350%
R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,8550%
R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,8650%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,8750%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,8850%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,8900%
acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,8950%

6.2.2. A remuneração prevista no item 6.2.1, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2.3. O pagamento da Taxa de Gestão, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.3. Taxa de Performance

6.3.1. Adicionalmente à taxa prevista no item 6.2.1, o Fundo, com base em seu resultado, pagará a Gestora, o percentual equivalente a 20,00% (vinte por cento) da valorização da Subclasse Única do Fundo que, em cada semestre, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do IMA-B5 (“Taxa de Performance”).

6.3.2. A taxa de performance será apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre encerrado, ou seja, em junho e dezembro de cada ano e paga à Gestora no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do respectivo semestre, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

6.3.3. A taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor, será cobrada com base no resultado da Classe ou Subclasse de Cotas (“Método Ativo”), nos termos do art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.

6.3.4. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor, por ocasião do último pagamento efetuado (“Linha D’água”).

6.3.5. Não serão cobradas Taxa de Entrada e Taxa de Saída.

6.3.6. Os fundos investidos pela Classe, poderão cobrar taxas de ingresso e/ou saída, além de administração e/ou performance.

6.4. Taxa de Custódia

6.4.1. Pelos serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria da carteira do Fundo, será devido ao Custodiante, o montante calculado conforme tabela abaixo, (“Taxa de Custódia”):

Faixa de Patrimônio Líquido (R\$)	Valor Cobrado (%)
R\$ 0,00 a R\$ 10.000.000,00	0,0325%
R\$ 10.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,0325%
R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,0325%
R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	0,0325%
R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,0325%
R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,0275%
R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,0250%
acima de R\$ 1.000.000.000,00	0,0225%

6.4.2. Na ocorrência da Taxa de Administração, calculada nos termos do item 6.4.1 acima, não alcance o valor mínimo, será devido uma remuneração mínima mensal de: **(i)** R\$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) nos 6 (seis) primeiros meses; e **(ii)** R\$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) à partir do sétimo mês, contados da data de transferência da custódia do Fundo para o Custodiante.

6.4.3. O pagamento da Taxa de Custódia, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.5. Encargos do Fundo

6.5.1. As despesas descritas abaixo, constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente pela Classe ou Subclasse, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução ou em regulamentação específica:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (o) taxas de administração e de gestão;
- (p) taxa de performance, se houver;
- (q) taxa máxima de custódia;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável;
- (s) taxa máxima de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (w) distribuição primárias de cotas; e
- (x) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

6.5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Classe ou Subclasse, se houver, correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

7.1. Na emissão das cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Administrador.

7.2. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

7.3. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

7.4. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

7.5. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.

7.6. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

7.7. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.

7.8. As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

7.9. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas.

7.10. Na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- (a) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- (b) ter como titular e/ou comitente o próprio cotista;
- (c) devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do Fundo;

- (d) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- (e) estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira;

7.11. no resgate de cotas, em ativos financeiros a serem utilizados para pagamento ao cotista, devem:

- (a) estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- (b) ter como titular e/ou comitente o próprio Fundo;
- (c) devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do Fundo; e
- (d) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

7.12. As cotas do Fundo aberto, não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (a) decisão judicial ou arbitral;
- (b) operações de cessão fiduciária;
- (c) execução de garantia;
- (d) sucesso universal;
- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e
- (f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.13. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Sendo assim, para todos os efeitos perante o Administrador da Classe, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

7.14. No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de Fundo, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

7.15. Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

7.16. O resgate das cotas do Fundo não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

7.17. Para fins de definição deste regulamento, considera-se:

- (a) “Data do Pedido de Resgate”: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do Fundo.
- (b) “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde a 1900 (mil e novecentos) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate ou primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil (D+1900).
- (c) “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil subsequente a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate (D+1901).

7.18. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

7.19. O horário limite para os pedidos de aplicações e resgates será até às 14:00 horas dos dias úteis.

7.20. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao Administrador, declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Conseqüentemente, se caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deverá, obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do Administrador, da Gestora ou ainda, de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais;

- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Classe para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do Classe; e
- (e) liquidação da Classe.

7.21. O Fundo não recebe aplicações, tampouco realiza resgates em feriados de âmbito nacional.

7.22. Nos feriados estaduais e municipais, o Fundo opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates. Não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete privativamente a Assembleia de Cotistas, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) as demonstrações contábeis, disponibilizadas pelo Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o encaminhamento das demonstrações a CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) a substituição do prestador de serviço essencial ou do Custodiante;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (e) a redução das taxas de administração ou performance.
- (f) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- (g) a amortização de cotas;
- (h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, se houver.

8.2. Acerca do item (a) acima, a assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.3. **Convocação**

8.3.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

8.3.2. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse única e específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

8.3.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

8.3.4. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

8.3.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

8.3.6. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 8.3.5, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

8.4. Instalação

8.4.1. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

8.4.2. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.4.3. A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

8.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.5. Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

8.4.6. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

8.4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

8.4.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

8.5. Quórum

8.5.1. As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

8.5.2. Quando utilizado o processo de consulta formal, nos termos do item 8.3.5 e 8.3.6, o quórum de deliberação será a maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.5.3. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no item 8.1, (a) acima, não se instale ou não realize pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

8.6. Resumo das Deliberações

8.6.1. O Administrador se obriga a enviar um resumo das deliberações da Assembleia Geral, a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

8.6.2. As deliberações do Regulamento, tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral ou Especial.

8.6.3. Exceto se aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo, os casos listados abaixo, só passarão a vigor após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio do resumo das deliberações aos cotistas ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior:

- (a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;

- (b) alteração da política de investimento;
- (c) mudança nas condições de resgate; e
- (d) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens anteriores.

8.6.4. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

9.1. O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no Fundo.

9.2. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

9.3. Por motivos alheios aos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

9.4. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, sem prejuízo dos demais fatores de risco que existam ou possam vir a existir relacionados ao investimento em cotas do Fundo.

- (a) Riscos Gerais: O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- (b) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços

e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.

- (c) Marcação a Mercado: os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- (d) Risco Sistêmico: a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- (e) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (f) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- (g) Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do Fundo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota.
- (h) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de

precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- (i) Fundos Investidos: apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do Fundo em outros fundos de investimento, nem a Gestora, nem o Administrador tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.
- (j) Risco de Criação de Novos Tributos ou de Majoração de Alíquotas: A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do Fundo.

9.5. A Gestora deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

9.6. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DELES DECORRENTES.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O Administrador, em atendimento a política prevista neste capítulo, se obriga:

- (a) divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- (b) remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente;

10.2. O Administrador disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A Comissão de Valores Mobiliários poderá disponibilizar essas informações através de seu *site* (www.cvm.gov.br).

10.3. Toda a comunicação do Administrador com os cotistas referente ao Fundo, dar-se-á por meios eletrônicos, sem envio de correspondência por meio físico.

10.4. As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pelo Administrador, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- (a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem: **(i)** balancete; **(ii)** demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e **(iii)** perfil mensal.
- (c) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

10.5. O Administrador, se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

10.6. O Administrador mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail através do e-mail: ouvidoria@banvox.com.br, sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

CAPÍTULO XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo – SP, 17 de julho de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora do Fundo

ADENDO I AO REGULAMENTO DO GGR INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA IMA-B 5
CNPJ Nº 20.468.531/0001-10

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento do Fundo é:	Ativa e referenciada (IMA-B5)
Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do art. 102 e incisos da RCVIM 175 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.	20%
Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?	Sim
Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?	Não
O Fundo pode realizar operações com derivativos?	Sim
Finalidades das operações com derivativos:	Hedge
O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	Sim. 1 (uma) vez.
O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	Não
Límite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	0%
O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?	Sim
Límite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado	49%
Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:	
Instituições Financeiras:	0% Mínima e 20% Máxima
Companhias Abertas:	0% Mínima e 10% Máxima
Fundos de Investimento:	0% Mínima e 10% Máxima
União Federal:	0% Mínima e 100% Máxima
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0% Mínima e 20% Máxima
Outras Pessoas Jurídicas de Direito Privado:	0% Mínima e 50% Máxima
Pessoas Físicas:	0% Mínima e 50% Máxima

Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:

Títulos Públicos indexados ao IMA – B5	51% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FI “Renda Fixa Referenciado” RCVM nº. 175:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FIC FIM “Renda Fixa Referenciado” RCVM nº. 175:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FI:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FIC FI:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FII:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de FIDC:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de Classe de Cotas de FIDC:	0% Mínima e 40% Máxima
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0% Mínima e 40% Máxima
CRI:	0% Mínima e 40% Máxima
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 100% Máxima
Ouro:	0% Mínima e 20% Máxima
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0% Mínima e 20% Máxima
Valores mobiliários previstos na alínea “j” do inciso IV do art. 45 da RCVM 175	0% Mínima e 20% Máxima
Ações ou Certificados de Depósito de Ações:	0% Mínima e 49% Máxima
Debêntures:	0% Mínima e 49% Máxima
Notas promissórias:	0% Mínima e 49% Máxima
Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:	0% Mínima e 49% Máxima
Derivativos:	0% Mínima e 100% Máxima
Cotas de FMIEE (RCVM 175):	VEDADO
Cotas de FIP (RCVM 175):	VEDADO
Cotas de FIC FIP (RCVM 175):	VEDADO